

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.158, de 07 de dezembro de 1995

Dispõe sobre doação de área para
ECCOIL DO BRASIL Import.e
Export.Ind.Com.de Aditivos e óleos
Lubrificantes Ltda. , e dá outras
providências.

Francisco de Assis Vieira Filho,
Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a doar a ECCOIL DO BRASIL Import.e
Export.Ind.Com.de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda., uma gleba
de terra, com área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e dois
metros e trinta e sete decímetros quadrados), com a seguinte
descrição:-

" Lote de nº 02, da Quadra " A ", do Loteamento Industrial,
medindo de frente para a Av. 01, 60,00 m; mede do lado direito
de quem da Av. 01 o terreno olha, 145,00 m, confrontando com o
lote 03; do lado esquerdo mede 113,50 m, confrontando com a viela
sanitária nº 01 e nos fundos mede 65,00m, confrontando com a Rua
01, encerrando a área de 7.602,37 m² (sete mil, seiscentos e
dois metros e trinta e sete decímetros quadrados)". O referido
lote localiza-se no Loteamento do Distrito Industrial da
Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba à margem direita da
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso.

Artigo 2º - A empresa donatária fica
obrigada a dar início às obras de implantação, logo de imediato,
a partir do início de vigência desta Lei, devendo a indústria
obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do
cronograma apresentado.

Parágrafo único - Com a unificação das
áreas suplementar em expansão a área a ser construída será de
4.600,00m² (quatro mil e seiscentos metros quadrados), em etapas.

PROTÓCOLO

11027 1634 001504
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA




Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da ECOIL DO BRASIL Import. e Export. Ind. Com. de Aditivos e óleos Lubrificantes Ltda., obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providências judicial ou extra-judicial.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

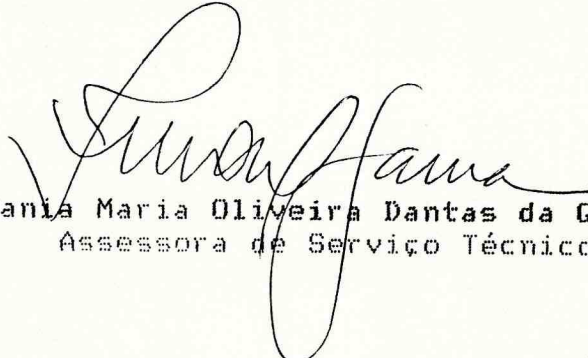
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.091, de 02 de junho de 1995.

Pindamonangaba, 07 de dezembro de 1995

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal


Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 07 de dezembro de 1995.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

